



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI Nº 1.023, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 948, de 28 de junho de 2.017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. João Batista Marçal Teixeira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 948, de 28 de junho de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O contingente de acolhidos no Abrigo Institucional é constituído por crianças do Município de Mutum sobre as quais forem aplicadas medidas protetivas de acolhimento institucional.

§ 1º O abrigo Institucional, destina-se a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos incompletos;

§ 2º O abrigo institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 3º O tempo de permanência no Abrigo Institucional será o estabelecido na ordem judicial.

§ 4º Fica ressalvada a continuidade do acolhimento aos adolescentes que atingirem a idade máxima elencada no parágrafo 1º deste artigo enquanto acolhidos, ou, se determinada por ordem judicial, em ambos os casos até a maioridade civil. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal